



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 237/97

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

RENATO SELHANE DE SOUZA, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, em cumprimento ao artigo 62, IV da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**, instrumento de captação e aplicação de recursos a serem utilizados segundo Lei Federal nº 8742/93 e as deliberações do COMAS, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência do Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social;
II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei;
V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de representação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei de convênios no setor;

VI - produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes;

§ 2º - Os recursos que compõe o Fundo serão depositados no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, em conta especial sob a denominação - **Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 237/97

Municipal de Assistência Social .

Art. 3º - O FMAS será regido pela Secretaria Municipal do Bem Estar Social - SBES sob orientação e controle do Conselho

estar Social .

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal do Bem

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em :

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos por órgãos governamentais e não-governamentais, quando em sintonia com a política e o Plano Municipal ou Assistência Social ;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social ;

III - aquisição de material permanente, de consumo, e outros serviços e encargos necessários ao desenvolvimento dos programas ;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social ;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social ;

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social ;

VII - pagamento dos benefícios eventuais conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica nº 8742/93 da Assistência Social .

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no COMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social .

Parágrafo Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não-governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social .

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS mensalmente de forma sintética, e anualmente de forma analítica .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

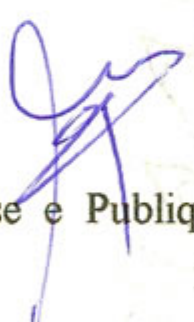
LEI Nº 237/97

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir , no presente exercício , Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) , obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV , do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64 .

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL , em 05 de setembro de 1.997 .


RENATO SELHANE DE SOUZA
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Sidnei Meder
Secretário de Adm. e Finanças

